



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2390, DE 2025

Altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021 – que institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia - para dispor sobre seus objetivos.

Autor: Deputado Saulo Pedroso

Relator: Deputado Paulo Litro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que tem como finalidade alterar a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, para estabelecer objetivos para a comemoração e a conscientização da síndrome de fibromialgia.

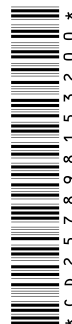
O projeto de lei não possui apensos.

A proposição em análise foi distribuída à Comissão de Saúde – CSAÚDE e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, do RICD). Compete à CSAÚDE apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XVII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme artigo 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e possui regime de tramitação ordinário, de acordo com artigo 151, inciso III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição tem como finalidade estabelecer objetivos para a comemoração do Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, celebrado anualmente em 12 de maio.

De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR), cerca de 3% da população brasileira convive com a fibromialgia, aproximadamente cinco milhões de pessoas. A síndrome provoca dores crônicas difusas, que comprometem de forma significativa a qualidade de vida dos pacientes.

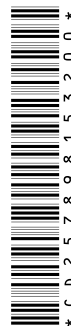
Recentemente, com a publicação da Lei nº 15.176, de 25 de julho de 2025, as pessoas acometidas pela fibromialgia passaram a ter direito à equiparação às pessoas com deficiência, mediante avaliação biopsicossocial. Trata-se de um marco histórico, que garante o acesso a direitos fundamentais e assegura melhores condições para uma vida digna.

Nesse contexto, a presente proposição se mostra ainda mais relevante, ao buscar disseminar informações à população, ampliar a conscientização, fortalecer a divulgação de conteúdos sobre a síndrome e garantir maior conhecimento acerca dos direitos das pessoas acometidas.

Isso porque, a disseminação de informações constitui ferramenta indispensável para a ampliação do conhecimento, o acesso às políticas públicas, o aumento da produtividade e o desenvolvimento social. É também a principal estratégia para aproximar a sociedade de uma realidade muitas vezes desconhecida.

Portanto, dar visibilidade ao tema significa não apenas garantir a efetividade dos direitos já reconhecidos, mas também promover uma sociedade mais justa, inclusiva e equitativa. Além disso, a divulgação dos direitos previstos contribuirá para o fortalecimento de um sistema de integração de políticas públicas, promovendo maior eficiência na implementação das ações governamentais.

Como bem destacado pelo autor da proposição: *“investir não apenas na regulamentação dos direitos, mas também na propagação massiva de informações, reduzindo desigualdades regionais e promovendo maior equidade social, é essencial para o sucesso das políticas públicas.”*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante de todo o exposto, e considerando as competências desta Comissão sobre o mérito, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.390, de 2025.

Sala das Comissões, em de agosto de 2025.

Deputado Paulo Litro
Relator

Apresentação: 26/08/2025 15:57:05.717 - CSAU
PRL 1 CSAUDE => PL 2390/2025

PRL n.1



CD257898153200